

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 790, de 2017)

Dê-se ao art. 81-B, inserido no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, pela Medida Provisória nº 790, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 81-B. O exercício da fiscalização e vistoria da atividade minerária observará critérios de definição de prioridades, e incluirá, se for o caso, a fiscalização e vistoria por amostragem.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Ora, se o ato decisório de aplicação de sanção administrativa independe de ida a campo, deveria ser possibilitada a faculdade ao gestor do bem mineral de fazer o mesmo para a tomada de decisão dos requerimentos diversos.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2017.

Senador **RICARDO FERRAÇO**

